Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 5709
Em 13/12/2012
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

PMPELOTAS-13-Dez-2012-08:44-005709-1/2

Pelotas, 10 de dezembro de 2012.

MENSAGEM Nº 072/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o poder executivo a doar terreno do município ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, o terreno de domínio municipal, a seguir descrito:

Terreno: Uma Fração de Terras, com a área de dezenove hectares, vinte e sete ares, oitenta e sete centiares e trinta décimos de miliares (19ha27a87ca30dma), situada em zona urbana desta cidade, na área denominada Gleba da Tablada, com as seguintes medidas e confrontações: quinze metros (15m00) de frente sul pela Rua Leopoldo Brod, antigo Corredor do Pestano, obedecendo rumo horário segue em direção sul-norte por uma linha reta que mede setecentos e dezesseis metros (716m00), num ângulo reto; daí segue em direção leste-oeste por uma linha reta que mede cento e setenta e um metros e cinquenta centímetros (171m50), num ângulo 270º00'00"; daí segue em direção sul-norte por uma linha reta que mede cento e vinte e cinco metros e sessenta e nove centímetros (125m69), num ângulo reto; daí segue em direção sudoeste-nordeste por uma linha reta que mede setecentos e vinte e quatro metros e noventa quatro centímetros (724m94), num ângulo de 98º39'54"; daí segue em direção noroeste-sudeste por uma linha reta que mede trezentos e trinta e sete metros e setenta e sete centímetros (337m77), num ângulo de 140º29'46"; daí segue em direção norte-sul por uma linha reta que mede oitocentos e trinta e um metros e quarenta e seis centímetros (841m46), num ângulo de 120º50'20" e vai encontrar a linha de frente com a qual forma um ângulo reto, fechando-se assim o perímetro da área, confrontando-se todos os lados com terras de propriedade do Município de Pelotas, distando seiscentos e trinta e cinco metros e quatorze centímetros (635m14) da esquina da Avenida Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, matriculado sob nº 34.718, do Registro de Imóveis da Primeira Zona de Pelotas.

Art. 2º A destinação do terreno objeto desta lei será para cumprir a função específica de implantação de Empreendimento Habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Municipal nº 5.603, de 03 de agosto de 2009, que instituiu o Programa Habitacional de Interesse Social "Pelotas Habitação Digna", e do Edital nº 003, de 14 de dezembro de 2009, do Gabinete do Prefeito.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de dezembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a doar terreno do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para implantação de unidades habitacionais no programa "Minha Casa Minha Vida".

Trata-se de medida que deriva já de disposição aprovada pelo Legislativo por meio da Lei Municipal nº 5.603, de 03 de agosto de 2009, que instituiu o Programa Habitacional de Interesse Social "Pelotas Habitação Digna", a qual, em seu artigo 4º, autorizou o Executivo a doar ao FAR, terrenos para a construção de Habitações, conforme política habitacional do Município, mediante a publicação de edital, esclarecendo que a descrição dos respectivos imóveis se dará em edital específico, sendo que dito edital, nº 003/2009, apontou o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º, do Projeto de Lei como inserido na possibilidade de doação.

Assim, configurado que o presente projeto de lei visa dar prosseguimento à política de disponibilização de moradias dignas à parcela da população menos favorecida, com inegável proposta de interesse coletivo, estamos certos de que contará ele com a integral aprovação por parte do Poder Legislativo.